



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.555

DE 02 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Para manter em regular funcionamento o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, instituído pela Lei Municipal 1.437 de 30 de março de 2007 e Lei Municipal 1.468, de 07 de janeiro de 2009, nos termos preconizados pela legislação pertinente do Sistema Único de Saúde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por mais 2 anos, com a jornada semanal de trabalho e os vencimentos indicados, mediante o devido processo seletivo simplificado de provas e títulos, os seguintes profissionais:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	JORNADA TRABALHO	VENCIMENTO
01	Médico Psiquiatra	20 horas semanais	2.515,59
01	Enfermeiro	20 horas semanais	1.257,80
01	Assistente Social	20 horas semanais	1.257,80
01	Psicólogo	20 horas semanais	1.257,80
01	Psicopedagogo	20 horas semanais	1.257,80
01	Farmacêutico	20 horas semanais	1.257,80
02	Pedagogo	20 horas semanais	853,53
01	Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	705,77
01	Agente Administrativo	40 horas semanais	685,30
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	685,30
01	Artesão	40 horas semanais	685,30

Parágrafo Único: Ocorrendo a extinção do programa antes do prazo estipulado no Caput, os contratos advindos deste instrumento legal serão considerados extintos na data do término do referido programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 2º Fica criado, na estrutura de cargos comissionados da Administração Municipal, o cargo comissionado de Coordenador do CAPS, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, com disponibilidade integral e vencimento conforme discriminado abaixo:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	JORNADA TRABALHO	VENCIMENTO
01	COORDENADOR DO CAPS	Disponibilidade Integral	1.270,50

Art. 3º Até que seja providenciada a realização de novo processo seletivo simplificado para efeito das contratações autorizadas por este instrumento normativo, fica autorizado o aproveitamento do processo seletivo existente.

Art. 4º Os vencimentos ora fixados para as contratações autorizadas e para o cargo comissionado instituído por esta Lei serão reajustados pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que ocorrer reajustamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5º Fica garantido que nenhum servidor perceberá remuneração inferior ao piso nacional de salários, devendo a Administração complementar a diferença, quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 02 de julho de 2013.

Oscar José Bastos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais